



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCO**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



**LEI Nº 897/2021, DE 17 DE JUNHO DE 2021.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a instituição da Semana do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Orocó/PE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OROCO, Estado de Pernambuco, o Sr. IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATEÚ ARAÚJO no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 33, inciso §1º e § 6º e Art. 44, inciso III, da Lei Orgânica Municipal c/c, art. 39, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **DECLARA**, que douto e soberano Plenário da Câmara Municipal, aprovou e eu **PROMULGO**, a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída como Semana do Transtorno do Espectro Autista nesse município, a primeira semana do mês de abril.

**Art. 2º** - A semana do TEA - Transtorno do Espectro Autista, tem como objetivo conscientizar a população orocoense acerca do transtorno ora citado, assim como orienta-los sobre a importância do tratamento, diagnóstico precoce, os direitos e serviços disponíveis ao cidadão autista, bem como, ajudar a diminuir o preconceito por meio de informações e esclarecimentos.

**Art. 3º**- Considerando-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista, de acordo com o § 1º do artigo 1º da Lei Federal de nº 12.764/2012, pessoa portadora da síndrome caracterizada como:

Câmara Municipal de Vereadores  
Orocó - PE  
Ighor Roberto de Souza Crateú Araújo  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

**Art. 4º** - Na referida Semana do TEA, serão promovidas ações com o intuito de conscientizar a população sobre o assunto, como:

I - Formação de professores e profissionais da rede municipal de educação pública com especialistas sobre Transtorno do Espectro Autista, com o fito de que professores e demais profissionais da educação desenvolvam maior aptidão para lidar com alunos e alunas autistas, desenvolvendo didáticas de ensino e convivência que contribuam com o processo de aprendizagem;

II - Participação da família no ambiente escolar, promovendo eventos com palestras e instruções de especialistas que venham a orientar sobre o TEA, desde a importância do diagnóstico precoce até a constatação clínica e os respectivos direitos do autista e sua família;

III - Elaboração e distribuição de panfletos, cartazes, e quaisquer outros meios que tragam em seu conteúdo informações sobre o TEA e como a comunidade pode contribuir para a promoção de melhor qualidade de vida para os autistas, com um ambiente acolhedor que atenda às suas necessidades;

IV - E todas as demais políticas sociais que visem promover uma vida digna e auxiliem na inclusão dos autistas.

Câmara Municipal de Vereadores  
Orocó-PE  
Igor Roberto de Souza Cratêu Araújo  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



**Art. 5º** - O município capacitará seus profissionais dos órgãos competentes para prestar atendimento especializado aos autistas e suas famílias, que assim buscarem auxílio para efetivar os direitos do autista previstos na Lei Federal de nº 12.764/2012, no art. 4º da lei orgânica deste município, artigo 5º, II das Constituição do Estado de Pernambuco e todas as disposições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º** - Os estabelecimentos públicos e privados deste município devem incluir nas prioridades de atendimento os autistas, assim como seus responsáveis que pleiteiam atendimento para os mesmos.

**Parágrafo único**- O Chefe do Poder Executivo adotará nessa primeira semana de abril em espaços públicos do município, a cor predominante (Azul), cor esta que simboliza o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, data decretada pela ONU (Organização das Nações Unidas).

**Art. 7º**- Para o desenvolvimento da semana ora criada, o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias, por meio das Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Associações, ONGs, Conselhos, Entidades Assistenciais, Organizações ligadas ao tema para a realização das campanhas e atividades inerentes a esta Lei.

**Art. 8º**- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo devido a partir da data de sua publicação.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

**Plenário Vereador Raildo Mendes, aos 17 de junho de 2021.**

**Ver. IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATEÚ ARAÚJO**  
**- PRESIDENTE -**

**Câmara Municipal de Vereadores**  
**Orocó- PE**  
**Ighor Roberto de Souza Crateú Araújo**  
**Presidente**